



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.500, de 15 de Abril de 2020.

Dispõe sobre incentivos fiscais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV) estabelecidas nos Decretos 2.470/2020, 2.472/2020, 2.473/2020 e 2.488/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 2.473, de 21 de Março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Nova Andradina para enfrentamento da pandemia decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, e o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, expedidos pelo Presidente da República;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.500/2020 p. 2

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o reconhecimento da calamidade pública, por meio da Portaria 870, de 7 de abril de 2020, da Defesa Civil, que reconheceu em todo o território de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o Decreto 2.498, de 13 de Abril de 2020, ratificou a declaração da existência de situação anormal, provocada pelo "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) e caracterizada como Calamidade Pública, afetada por Doenças Infecciosas Virais - Cobrade 1.5.1.1.0, reconhecida pela Defesa Civil em todo o território de Mato Grosso do Sul, por meio da Portaria 870, de 7 de abril de 2020, que inclui o Município de Nova Andradina através do Protocolo MS-F-5006200-15110-20200323;

CONSIDERANDO que a pandemia representa grande incerteza financeira para a maioria da população devido à paralisação das atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º. O prazo de pagamento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2020 relativas aos meses de abril a novembro de 2020 (1ª a 8ª parcelas) e a cota única previstos no Decreto Municipal nº 2.426, de 23 de Dezembro de 2019, ficam estendidas para o dia 10/05/2020 e assim sucessivamente, cujas parcelas terão um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias do pagamento de uma e outra parcela, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 15,00 e seus vencimentos serão conforme demonstrativo abaixo, sem incidência de juros e multa e sem prejuízo do desconto de 5% para pagamento parcelado e 10% (dez por cento) para pagamento em cota única previstos na Lei nº 27 de 29 de dezembro de 1989 e no Decreto Municipal nº 2.426, de 23 de Dezembro de 2019:

PARCELAS	VENCIMENTOS
Cota Única	10/05/2020
1ª. Parcela	10/05/2020
2ª. Parcela	10/06/2020
3ª. Parcela	10/07/2020
4ª. Parcela	10/08/2020
5ª. Parcela	10/09/2020
6ª. Parcela	10/10/2020
7ª. Parcela	10/11/2020
8ª. Parcela	10/12/2020



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.500/2020 p. 3

Parágrafo único. Os contribuintes poderão utilizar-se dos mesmos carnês de pagamentos já encaminhados anteriormente ou emitir novas guias de pagamentos por meio do Portal do Contribuinte, disponível do endereço eletrônico <https://www.pmna.ms.gov.br/>

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de abril de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0832

Data 16 / 04 / 20